

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 43/05 - PR, 10 DE MARÇO DE 2005.

Estabelece critérios para a inclusão de recém-nascido no Plano IPASGO Saúde.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO -, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecer critérios para inclusão e atendimento do recém-nascido, filho de segurado titular ou dependente, conforme previsão dos incisos III e VIII, art. 7º, da Lei nº 14.081/02, e do art. 9º do Decreto nº 5.592, de 14 de maio de 2002; considerando a necessidade padronizar o procedimento para a inclusão do dependente no grupo familiar de segurado titular ou como dependente com contribuição estabelecida em tabela por cálculo atuarial; considerando, ainda, a necessidade de atendimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, e demais atos normativos em vigor, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º A inclusão de dependente recém-nascido, tanto no grupo familiar do segurado titular, quanto como contribuinte com base em tabela por cálculo atuarial, deve atender aos requisitos e procedimentos previstos na presente Instrução.

Art. 2º O recém-nascido filho de segurado ou de dependente deste, cujo parto foi coberto pelo IPASGO Saúde, terá direito à assistência médica e hospitalar durante os primeiros 30 (trinta) dias de vida, independente de inscrição no plano assistencial, vinculada à modalidade do plano da mãe (básico/especial).

§ 1º O recém-nascido que, embora não tenha nascido de parto coberto pelo IPASGO Saúde, seja filho de pai segurado titular ou dependente do plano, terá também direito à assistência médica e hospitalar mencionada no *caput*, desde que seu genitor já tenha cumprido o período de carência de 270 (duzentos e setenta) dias, previsto no inciso III, art.12, da Lei nº 14.081/02.

§ 2º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido neste artigo o atendimento somente pode ser feito após inscrição do recém-nascido mediante solicitação devidamente instruída, conforme formulário de inclusão a ser protocolado nas unidades de atendimento do IPASGO.

fl. 2 da IN 43/05.

Art. 3º O recém-nascido inscrito nos 30 (trinta) primeiros dias de vida fica dispensado do cumprimento dos períodos de carência, inclusive com referência às doenças preexistentes ou congênitas, desde que, cumulativamente:

I - atenda as condições estabelecidas no art. 2º para efeito de assistência médica e hospitalar (pai ou mãe já tenham cumprido o período de carência de 270 (duzentos e setenta)

dias);

II - possua o grau de parentesco com o segurado titular por consangüinidade em linha reta ou colateral até o 4º grau, ou deste seja parente por afinidade, conforme definido no Código Civil Brasileiro.

Art. 4º No caso de inclusão de recém-nascido com mais de 30 (trinta) dias de vida ou que não atenda as condições estabelecidas no art. 2º, serão observados os períodos de carência, estabelecidos na legislação assistencial, inclusive de preexistência, exceto para aqueles incluídos no grupo familiar de segurado titular que já tenha cumprido o período de carência contratual.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 10 dias do mês de março de 2005.

WANDERLEY PIMENTA BORGES
Presidente do IPASGO